



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5919, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré”.

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

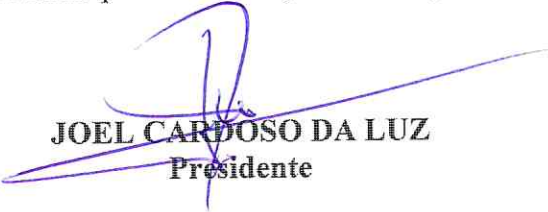
Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas, revisão geral anual de 10,80% sobre os vencimentos, salários e proventos, a serem pagos a partir de março de 2017.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual compreende, para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, bem como, o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a variação do índice do IPC- Brasil, do período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de março de 2017.


JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de março de 2017.


AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo